

LEI Nº 795/2004, 12 DE AGOSTO DE 2004.

Cria no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal cargos de provimento efetivo para feitura de Concurso Público e ingresso no Serviço Público Municipal e adota outras providências.

***O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Ficam criados no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal os Cargos de Provimento Efetivo previstos no Anexo I e Anexo III, parte integrante desta Lei.

§ 1º - Os vencimentos dos cargos previstos no Anexo I desta Lei são os constantes da tabela de vencimentos contida no seu Anexo II.

§ 2º - Os cargos criados no caput deste artigo visam completar a quantidade de cargos vagos, para a feitura de concurso público, juntamente com os cargos vagos já existentes (Leis 653/2000, de 09.03.2000, 702/2001, de 11.09.2001 e Lei 774/2004, de 29 de março de 2004).

§ 3º - O Anexo I traz também o requisito de escolaridade e qualificação exigida, além da quantidade criada, no Anexo II temos a simbologia dos cargos, a carga horária e valor do vencimento dos cargos criados.

**Art. 2º.** - Os cargos de que trata o artigo anterior serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo.

**Art. 3º.** - A investidura nos cargos públicos criados por esta Lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos no Edital de Concurso, os requisitos e regras constantes do Estatuto do Servidor, Lei Complementar 001/93, de 29 de abril de 1993 e da Lei 702/2001, de 11 de setembro de 2001.

**Art. 4º.** Os valores constantes no anexo II desta Lei são referentes ao vencimento, sobre o qual incide as gratificações, adicionais e demais vantagens legalmente atribuídas aos respectivos cargos.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

**Art. 6º.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, aos 12 dias do mês de agosto de 2004.



RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL



## EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 1208002/2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, e Lei Municipal n.º 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Avenida Doca Paraíba, n.º 282, Centro, a **LEI Nº 795/2004** de 12 de agosto de 2004, nesta data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 12 dias do mês de agosto do ano de 2004.

**RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO**  
Prefeito Municipal

Anexo I - (ref. a Lei Municipal de nº 795/2004, de 12 de agosto de 2004)

Nomenclatura do Cargo	Quantidade	Qualificação Exigida
Enfermeiro PSF	05	3º Grau / C. S. Pública
Médico PSF	05	3º Grau / Generalista
Odontologo PSF	03	3º Grau / C. S. Pública

Anexo II - (ref. a Lei Municipal de nº 795/2004, de 12 de agosto de 2004)

Cargo	Simbologia	Carga Horária Semanal	Vencimento
Enfermeiro PSF	ANS-II	40h	R\$ 1.545,00
Médico PSF	ANS-I	40h	R\$ 3.090,00
Odontologo PSF	ANS-II	40h	R\$ 1.545,00

**Anexo III - (ref. a Lei Municipal de nº 795/2004, de 12 de agosto de 2004)**

\* os cargos constantes neste anexo não estão todos sendo criados nesta lei, há cargos criados no PCC, e nas Leis 653/00 e 702/2001 e o restante criados nesta lei.

**CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS DO GRUPO OCUPACIONAL – ANS – I**

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
MÉDICO P.S.F.	A	01	15
		02	13
		03	11
		04	09
		05	07
	B	06	15
		07	13
		08	11
		09	09
		10	07
	C	11	15
		12	13
		13	11
		14	09
		15	07

**CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS DO GRUPO OCUPACIONAL – ANS -II**

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ENFERMEIRO P.S.F.	A	01	15
		02	13
		03	11
		04	09
		05	07
	B	06	15
		07	13
		08	11
		09	09
		10	07
	C	11	15
		12	13
		13	11
		14	09
		15	07

Cont. Anexo III - (ref. a Lei Municipal de nº 795/2004, de 12 de agosto de 2004)

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ODONTÓLOGO P.S.F.	A	01	15
		02	13
		03	11
		04	09
		05	07
	B	06	15
		07	13
		08	11
		09	09
		10	07
	C	11	15
		12	13
		13	11
		14	09
		15	07